



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.335, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o “Dia A” “Alfabetização” no Município de Guarabira e estabelece diretrizes para a promoção de boas práticas educacionais voltadas à alfabetização no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarabira, o Dia da Alfabetização, a ser comemorado anualmente **no dia 19 de setembro**.

Art. 2º Caso o dia 19 de setembro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 3º O Dia da Alfabetização tem por finalidade:

- I – promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;
- II – sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização como base do desenvolvimento educacional e social;
- III – estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas que garantam o sucesso da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- IV – valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino, poderão ser realizadas as seguintes ações no Dia da Alfabetização:

- I – apresentação pública ou no âmbito das escolas, projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização;
- II – organização de feiras culturais, exposições e apresentações culturais protagonizadas por estudantes e professores no ambiente escolar;
- III – realização de palestras, seminários e oficinas voltados para a formação de educadores e gestores escolares;
- IV – reconhecimento ou premiação de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais setores da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao Dia da Alfabetização, utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, para definir critérios específicos de implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de outubro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita